



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2015

O MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, por sua Prefeita Municipal, Sra. Rosane Grabia, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE pessoas jurídicas para a prestação de serviços de diagnose para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Sete de Setembro.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### 1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços de diagnose através dos exames constantes na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	LIMITE MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	A FRESCO	20 UN	R\$ 6,79
2	AC ANTITIREOGLOBULINA	5 UN	R\$ 24,73
3	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	30 UN	R\$ 6,15
4	ANDROSTENEDIONA	5 UN	R\$ 28,33
5	ANTI HBC	5 UN	R\$ 21,67
6	ANTI HBE	5 UN	R\$ 21,48
7	ANTI HBS	5 UN	R\$ 20,50
8	ANTI TPO	5 UN	R\$ 22,63
9	CLEARANCE DE CREATININA	5 UN	R\$ 12,15
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5 UN	R\$ 2,63
11	COOMBS INDIRETO	5 UN	R\$ 9,40
12	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	30 UN	R\$ 18,65
13	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	15 UN	R\$ 5,65
14	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	5 UN	R\$ 3,64
15	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5 UN	R\$ 5,49
16	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	10 UN	R\$ 5,13
17	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	15 UN	R\$ 3,84
18	DHL	5 UN	R\$ 7,30
19	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5 UN	R\$ 52,99



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



<b>20</b>	DOSAGEM DE ACIDO URICO	30 UN	R\$ 3,95
<b>21</b>	DOSAGEM DE ALUMINIO	5 UN	R\$ 34,78
<b>22</b>	DOSAGEM DE AMILASE	5 UN	R\$ 4,72
<b>23</b>	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	15 UN	R\$ 29,96
<b>24</b>	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	5 UN	R\$ 4,18
<b>25</b>	DOSAGEM DE CALCIO	5 UN	R\$ 4,22
<b>26</b>	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	30 UN	R\$ 6,34
<b>27</b>	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	20 UN	R\$ 7,17
<b>28</b>	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	40 UN	R\$ 3,88
<b>29</b>	DOSAGEM DE CORTISOL	5 UN	R\$ 18,53
<b>30</b>	DOSAGEM DE CREATININA	30 UN	R\$ 3,87
<b>31</b>	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	5 UN	R\$ 29,39
<b>32</b>	DOSAGEM DE FERRITINA	10 UN	R\$ 26,49
<b>33</b>	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5 UN	R\$ 6,35
<b>34</b>	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	5 UN	R\$ 4,65
<b>35</b>	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	5 UN	R\$ 5,53
<b>36</b>	DOSAGEM DE GLICOSE	50 UN	R\$ 3,87
<b>37</b>	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5 UN	R\$ 18,01
<b>38</b>	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5 UN	R\$ 16,22
<b>39</b>	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	40 UN	R\$ 19,43
<b>40</b>	DOSAGEM DE LITIO	5 UN	R\$ 7,99
<b>41</b>	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	5 UN	R\$ 17,86
<b>42</b>	DOSAGEM DE POTASSIO	10 UN	R\$ 3,87
<b>43</b>	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	10 UN	R\$ 5,33
<b>44</b>	DOSAGEM DE SODIO	5 UN	R\$ 3,87
<b>45</b>	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	30 UN	R\$ 17,59
<b>46</b>	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	15 UN	R\$ 4,09
<b>47</b>	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	15 UN	R\$ 4,09
<b>48</b>	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	5 UN	R\$ 16,77
<b>49</b>	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	40 UN	R\$ 5,42
<b>50</b>	DOSAGEM DE UREIA	15 UN	R\$ 3,87
<b>51</b>	DOSAGEM DE VITAMINA B12	5 UN	R\$ 20,21
<b>52</b>	DOSAGEM DE ZINCO	5 UN	R\$ 20,86
<b>53</b>	ELETROFORESE DE PROTEINAS	5 UN	R\$ 11,83



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



54	ENDOMISIO	5 UN	R\$ 42,30
55	FAN	5 UN	R\$ 13,32
56	HEMOGRAMA COMPLETO	80 UN	R\$ 8,66
57	HVA IGG	5 UN	R\$ 28,37
58	HVA IGM	5 UN	R\$ 24,97
59	INSULINA	5 UN	R\$ 18,22
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	5 UN	R\$ 19,76
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	5 UN	R\$ 20,25
62	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	5 UN	R\$ 16,28
63	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	5 UN	R\$ 23,10
64	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5 UN	R\$ 5,63
65	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5 UN	R\$ 27,22

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

### 2 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste edital, em envelope fechado, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Edmundo Grassel, 1245, na cidade de Sete de Setembro/RS.

2.2. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o Município fornecerá à empresa **Termo de Credenciamento**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

2.3. A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.4. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

### 3 - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação de Credenciamento (conforme Anexo I), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, discriminando: a) os serviços de diagnose que se dispõe a prestar, dentre os indicados NO ITEM 1.1



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



deste edital, com a indicação da capacidade máxima mensal de atendimento, por item; b) o horário e local (endereço) de atendimento.

- b) Termo de concordância com o Edital do Chamamento Público 04/2015;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) Certidão de regularidade com o Município sede do estabelecimento;
- h) Certidão de regularidade com o INSS;
- i) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual da sede do estabelecimento;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, fornecido pelo Município do estabelecimento;
- n) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- o) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão.
- p) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- q) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo II);
- r) comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital (Conselho Regional de Farmácia);
- s) Declaração de adimplência dos profissionais no Conselho competente (CRF/RS);
- t) Declaração de Capacidade máxima de atendimento;
- u) Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços e declaração de vínculo com a empresa;

### 4 - CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados no Município de Sete de Setembro por estabelecimentos que atendam as exigências desse edital.

4.2. O atendimento normal aos usuários será feito em, no mínimo, 02(dois) dias da semana, em horário de expediente do Credenciado e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Credenciado, podendo proceder ao



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4. É vedado:

a) o trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei nº 8.666/93;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

d) a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão de processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de R\$ 100,00 por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

4.6. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.7. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos Credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.8. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.9. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender eventual demanda existente.

### 5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente estabelecido na tabela constante no item 1.1. do presente edital.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização de atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item 5.2. deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente à realização dos atendimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 do mesmo mês,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica ou referenciados.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação:

06.01.103010001.2.008 – Manutenção da Secretaria de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 0040 – ASPS

### 7 - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

### 9 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente edital de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (8h às 12h e 13h30min às 17h30min), até o dia **11/09/2015**.

10.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10.3. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças ou pelo fone 55 - 3614-2315/2318, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

### 11 - ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II e III.

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



Sete de Setembro/RS, 1º de setembro de 2015.

**Rosane Grabia,**  
Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/ 2015

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO:**

A \_\_\_\_\_, com sede e foro na  
\_\_\_\_ (rua, bairro,etc) da cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_ por seu  
\_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de  
serviços \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**conforme solicitação do Município de Sete de Setembro.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital  
de Chamamento Público 04/2015 e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015

**NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/ 2015

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

#### DECLARAÇÃO

Referente CP nº 4/2015.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira  
de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de  
1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas  
alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de  
aprendiz

( ) Sim

( ) Não.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº .../2015 (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

Ref. Chamamento Público 4/2015

MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.776/0001-25, com sede na rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Rosane Gracia, inscrita no CPF sob nº 635.473.840-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..... , com sede....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob nº ..... , doravante denominada de CREDENCIADA, tem justo e acordado ES Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de diagnose abaixo descritos, constantes do Edital de Chamamento Público nº 4/2015:

.....  
.....

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente estabelecido na tabela constante na Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no mês subsequente à realização dos atendimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica ou referenciados.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



As despesas do presente ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

06.01.103010001.2.008 – Manutenção da Secretaria de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 0040 – ASPS

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste termo as todas as condições exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

- a) o trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações desse termo.

O atendimento aos usuários será feito no município de Sete de Setembro, em, no mínimo, 02(dois) dias da semana, em horário de expediente do CREDENCIADO e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará e fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o CREDENCIADO incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CREDENCIADA fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30(trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse termo.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CREDENCIANTE não está obrigado a solicitar os serviços do CREDENCIADO em caso de ausência de demanda que o justifique.

Fica eleito, o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sete de Setembro, RS, \_\_\_\_\_ de ... de 2015.

.....  
p/ CREDENCIADO

**Rosane Gracia**  
p/ CREDENCIANTE

Testemunhas:

.....